

DECRETO Nº 1.428 DE 01 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, À EMPRESA FAUTINO'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

JOSÉ CÂNDIDO MÁCEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais e

- **CONSIDERANDO** que o Município foi procurado pela empresa FAUTINO'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, prestadora de serviços terceirizada da Empresa Expresso Princesa dos Campos S/A, após lançamento do edital da Concorrência Pública nº 003/2015, com alegação de que o espaço físico disponibilizado para sua ocupação com apenas 5,76 m², não atende ao estabelecido na Resolução nº 3871, de 01/08/2012 da ANTT quanto às exigências de acessibilidade, a qual está sujeita;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos espaços destinados aos guichês para venda de passagens e serviços similares;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e aprovar novo Projeto de Lei contemplando alteração das referidas áreas dos guichês;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de, após a aprovação da lei, editar novo processo de concorrência, respeitando os prazos legais até a contratação;
- **CONSIDERANDO** que as adequações físicas levarão menos tempo que as adequações legais para ocupação dos guichês para a venda de passagens, inseridas no Terminal Rodoviário Municipal;
- **CONSIDERANDO** por fim o interesse público maior, que é o atendimento à população em melhores condições, dentro das novas instalações do Terminal Rodoviário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Empresa FAUSTINO'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Avenida 23 de Junho s/nº, Vila Elias, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.580.056/0002-18, **CESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO**, de bem público municipal, sendo: um imóvel comercial novo, com estrutura em boas condições que contem duas salas medindo 2,40m por 2,40m perfazendo 5,76 m² cada uma, **totalizando uma área de 11,52 m²**, cuja construção é de alvenaria com piso cerâmico e as seguintes esquadrias: 02 (duas) portas de madeira e 02 (duas) janelas de vidro temperado e forro de laje, localizado na Avenida 23 de Junho, Bairro Vila Elias, neste Município, onde funciona o Terminal Rodoviário de Jacupiranga/SP.

Parágrafo Único - A Cessão de Uso será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I – a natureza onerosa da Cessão de Uso;
- II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela venda de passagens e prestação de serviços da mesma natureza;
- III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da Cessão de Uso;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V – a obrigação da cessionária de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;



VI – a plena rescindibilidade de Cessão de Uso por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao cessionário, indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de cessão de uso de bem público;
- c) a revogação da Cessão de Uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º A presente Cessão de Uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando o funcionamento exclusivo do guichê para venda de passagens e prestação de serviços da mesma natureza.

Art. 3º Ao imóvel sobre o qual recai a Cessão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão da posse à Administração Municipal.

Art. 4º Fica reservado ao Município de Jacupiranga, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo a ser firmado entre as partes, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

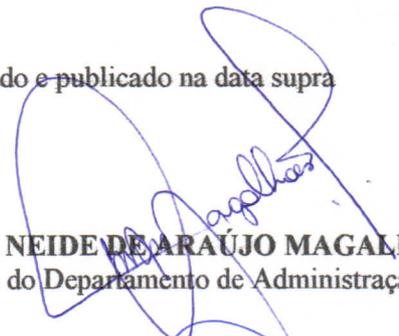
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 01 de julho de 2.015.

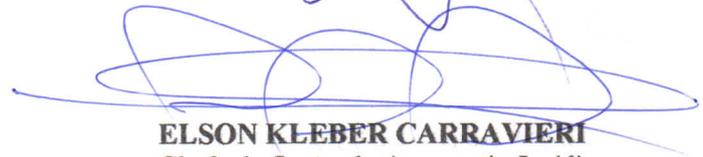


JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica